

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00014/2026

Disponibilização: 18/05/2026 às 08h25m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14/2026-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Décima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 13, do dia 30 de abril de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Durval Aires Filho e considerando a ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iraneide Moura Silva que seria a sucessora imediata.), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERAT O, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra e considerando a ausência justificada do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato.), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DjeA 22/01/2026), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA - PROCURADORA DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura; **SISTEMA PJE: 1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3015161-83.2025.8.06.0000**, em que é impetrante SOICON SOBRAL IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **1.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3019500-85.2025.8.06.0000**, em que é embargante MAURO XAVIER DE SOUZA e embargado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, deu-lhes provimento, exclusivamente para integrar a fundamentação do acórdão embargado, sem atribuição de efeitos infringentes, mantendo-se inalterada a conclusão jurídica anteriormente adotada, nos termos do voto do Relator. **1.3 - AGRAVO INTERNO Nº 0000433-31.2001.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados SANDRA BARBOSA TEIXEIRA e OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática recorrida, nos termos do voto do Relator. **1.4 - AGRAVO INTERNO Nº 0007548-54.2011.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **1.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000740-23.2025.8.06.0151**, em que é agravante MARLUCIA DANTAS FARIAS RODRIGUES e agravado o BANCO BMG S. A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0083481-69.2007.8.06.0001**, em que é agravante o CONDOMÍNIO PALÁCIO PROGRESSO e agravado JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI, sendo interessados MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201374-52.2022.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado JOSÉ CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008764-**

**81.2010.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL SA e agravado FRANCISCO DA ROCHA RIBEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006726-41.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada LUZIA RUFINO BARBOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002313-82.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado ANASTÁCIO LINHARES PONTES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0271220-63.2022.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada ZANIA MARIA ALENCAR CUNHA FEITOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e deu-lhes provimento, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. **1.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002394-21.2023.8.06.0117**, em que é agravante JOSÉ FERREIRA DE LIRA e agravado o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu em parte do Agravo Interno e, nesta fração, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002454-29.2011.8.06.0129**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE MORRINHOS e embargada MARIA ESTER VASCONCELOS ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001781-19.2024.8.06.0035**, em que é agravante FRANCISCA MARIA RIBEIRO DO AMARAL e agravado o MUNICÍPIO DE ARACATI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000406-81.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado SILAS SILVA CORREIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003493-18.2025.8.06.0000**, em que é agravante a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ e agravado RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **1.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000186-83.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada MARIA MONALISA HERCULANO SOUSA SOARES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009856-66.2019.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001482-85.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada ANA CÉLIA MARTINS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **1.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050218-65.2021.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravados ANTÔNIA SOUSA DO NASCIMENTO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005674-91.2022.8.06.0001**, em que é agravante FERNANDA RODRIGUES COLARES e agravados MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **1.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000176-39.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada MARIA CONCEBIDA RODRIGUES ALCÂNTARA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000401-59.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado JOSÉ RONALDO COSTA SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000391-15.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado ARLANDO PATRÍCIO DE FREITAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006127-05.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA HELENA SILVA LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000397-22.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada CARLA LORENA CAVALCANTE GABRIEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005649-94.2024.8.06.0167**, em que é agravante

o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA DA ANUNCIACÃO DA SILVA ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.28 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3005598-83.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ANTÔNIA SIMONE FONTELES GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3002366-63.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA CLEONICE DE SOUSA ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002547-88.2011.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ: 1.31 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0205499-73.2023.8.06.0117**, em que é representante E. M. V. e representado J. B. B. - P. de J.. - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a Queixa-Crime, ante a manifesta atipicidade da conduta, bem como pela ausência de culpabilidade do Querelado, com fundamento nos art 395, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator. **1.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0318946-05.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante a IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0056658-87.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e agravadas IÊDA MARIA FERNANDES TÁVORA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0056658-87.2009.8.06.0001/50002**, em que é agravante a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e agravadas IÊDA MARIA FERNANDES TÁVORA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0024218-34.2016.8.06.0117/50001**, em que é agravante C & V EVENTOS LTDA EPP. e agravada KECIA K. QUEIROZ PINTO MONTADORA REAL - ME. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0453712-09.2011.8.06.0001/50002**, em que é embargante P. A. de O. e embargado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.37 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050366-41.2021.8.06.0074/50000**, em que é agravante LUÍS CAIO BARBOSA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.38 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0207778-89.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante DANIELLE DE ALENCAR REGO VIEIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação deste acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **1.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629675-77.2024.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados o ESPÓLIO DE HORMIDAS DE MESQUITA TELES e OUTROS, sendo inventariante MARCELINO MOTA TELES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos, mantendo-se íntegro o acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator. **1.40 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0237843-67.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante MATEUS VASCONCELOS DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.41 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0237843-67.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante ISAAC BATISTA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.42 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0010497-05.2024.8.06.0062/50000**, em que é agravante FRANCISCO CLEITON DE OLIVEIRA MENEZES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.43 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0019363-82.2016.8.06.0029/50002**, em que é agravante A. C. D.. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.44 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0277675-44.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante DOMINGOS NOBREGA GOMES JUNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.45 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0274932-90.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante BRUNO DA SILVA BORGES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.46 - AGRADO INTERNO CRIMINAL**

**Nº 0201438-09.2024.8.06.0062/50001**, em que é agravante I. G. da S. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0011335-36.2021.8.06.0293/50000**, em que é agravante ANTÔNIA DOS SANTOS COELHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.48 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0055661-81.2017.8.06.0112/50000**, em que é agravante JOSÉ EDSON GOMES DA ROCHA FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.49 - INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 8517918-39.2024.8.06.0000**, em que é autoridade P. de J. do E. do C.. e investigados E. O. S. A. - J. de D.. e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, homologou o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 1.50 - INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 0002016-21.2019.8.06.0000**, em que é autoridade M. P. do E. do C.. e investigados L. B. N. - J. de D.. e OUTRO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do investigado J. R. C. S. J. - J. de D., Dr. Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE 10.400), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do seu constituinte, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu a promoção ministerial e determinou o arquivamento do presente Inquérito Judicial, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 1.51 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3015148-84.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MAX CID CASTELO BRANCO DA SILVA e impetrados a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEDUC) e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do impetrante, Dr. Filipe Duarte Castelo Branco (OAB/CE 35.021-A), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **1.52 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3013436-59.2025.8.06.0000**, em que é impetrante FILIPE PEREIRA DE ARAÚJO e impetrado o PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do impetrante, Dr. João Vito Castro Silva (OAB/CE 49.650-A), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **1.53 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3004578-05.2026.8.06.0000**, em que é impetrante NICOLE DE OLIVEIRA BEZERRA E BESERRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Francisco Cleriston Martins de Menezes (OAB/CE 36.328-A), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da constituinte, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE-COR: 1.54 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0000384-57.2024.2.00.0806**, em que é requerente C. G. DA J. DO E. DO C. e requerido A. P. A., sendo interessados M. P. do E. do C., C. F. A. e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIO, que pedira vista dos autos em 30 de abril de 2026, proferiu seu voto no sentido de acompanhar a Relatora quanto a controvertida preliminar sobre nulidade por suposta violação ao princípio da congruência e no mérito, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para condenar o magistrado à penalidade de censura, no que foi seguido pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES (Convocada), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, afastou a preliminar e, no mérito, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, e, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado), condenou o magistrado à penalidade de censura, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **SISTEMA PJE: 1.55 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633874-79.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS e impetrados o SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, que pedira vista dos autos em 23 de abril de 2026, acompanhou a divergência inaugurada pelo Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, no sentido de conceder parcialmente a segurança. Na sequência, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto anteriormente proferido. Acompanharam, também, a divergência os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado) e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Reformulou seu voto para acompanhar a divergência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES (Relatora), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado), concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto divergente do Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO que **lavrará o acórdão. Absteve-se de votar**, por estar ausente a leitura do Relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **1.56 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007558-98.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu parcialmente o feito, sem resolução de mérito, em face dos substituídos falecidos e quanto aos demais, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ: 1.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0188361-92.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante

MARCOS ARIEL PEREIRA D'ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.58 - EXTRAPAUTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0034178-84.2010.8.06.0000**, em que é autor M. P. DO E. DO C. e réu R. M. DE O. - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu a questão de ordem, para extinguir o feito sem resolução do mérito ante a perda superveniente de interesse processual, nos termos do voto do Relator. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Des. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026) e FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **1.59 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3004896-85.2026.8.06.0000**, em que são requerentes MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA e OUTROS e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de permuta entre magistradas vinculadas a Tribunais de Justiça distintos, determinando, por conseguinte, o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. **1.60 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3007733-16.2026.8.06.0000**, em que são requerentes ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA e OUTRO e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido administrativo de permuta, nos termos do voto do Relator. **2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 2.1 - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627347-53.2019.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados OSVALDO FRANCISCO PIRES e OUTRO, sendo interessada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3006230-91.2025.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ MARIA SANTIAGO DA CRUZ e impetrados o MUNICÍPIO DE CANINDÉ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000120-76.2025.8.06.0000**, em que é impetrante A. A. P. e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e OUTROS, sendo terceira MÁRCIA LILIANE ALVES DOS SANTOS - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3064981-68.2025.8.06.0001**, em que é impetrante BRUNO DE SALES TAMES e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3004819-47.2024.8.06.0000**, em que é autor o ESTADO DO CEARÁ e réu o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3110357-77.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CRUZ NETO e impetrados a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **SISTEMA SAJ-SG: 2.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0736243-66.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCIANO NOGUEIRA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **2.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0070332-18.2019.8.06.0055/50000**, em que é agravante F. de A. M. de M.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **SISTEMA PJE: 3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0204112-04.2022.8.06.0167**, em que é agravante MARIA DE MÁXIMA MENDES ALVES e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000703-92.2024.8.06.0001**, em que é agravante o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRANCE e agravado JOSÉ THIAGO DE SOUSA. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3010392-97.2023.8.06.0001**, em que é agravante SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **SISTEMA SAJ: 3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0107511-37.2008.8.06.0001/50000**, em que é agravante a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e agravada OSVALDINA MARIA ALVES BARBOSA. **3.5 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0023344-33.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravados ROSEMBERG CAETANO SOBRINHO e OUTROS. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0176810-23.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante OH MY DOG FRANQUIA E SERVIÇOS LTDA e agravados FELIPE LIMA DE MATOS e OUTROS. **3.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0179129-56.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA UCHOA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **4 - DIVERSOS: VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Lília Fátima Firmeza de Alencar Cruz. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 07 de maio de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djae-con.tjce.jus.br/materias/170502> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

